



# TERMO DE REFERÊNCIA - TR



REQUISITANTE:	SETOR DO REQUISITANTE:	ELABORAÇÃO:
Higor Rafael Pereira Duarte	Presidência da Câmara	Diretor de Secretaria

## 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO, ITENS E PREÇO DE REFERÊNCIA

### 1.1 – Descrição do objeto:

Aquisição de veículo automotor 0 km, tipo SUV, fabricação nacional, ano/modelo 2024 ou superior, com no mínimo 5 lugares, motor a combustão de potência igual ou superior a 150 cv, transmissão automática convencional ou CVT, e demais características e equipamentos conforme especificações do termo de referência.

### 1.2 – Descrição do (s) item (s):

Lote	Item	Descrição	Qt	Unidade	Valor un.	Total
-	01	<ul style="list-style-type: none"><li>- Veículo automotor 0 km, tipo SUV, fabricação nacional, ano e modelo 2024 ou superior</li><li>- Capacidade mínima de 5 lugares e 4 portas</li><li>- Motor a combustão (gasolina, flex ou diesel) com potência mínima de 150 cv</li><li>- Tração 4x2 ou 4x4</li><li>- Câmbio automático com no mínimo 6 marchas ou CVT com simulação equivalente</li><li>- Altura livre do solo mínima de 140 mm</li><li>- Porta-malas com capacidade mínima de 360 litros</li><li>- Sistema multimídia integrado com volante multifuncional</li><li>- Ar-condicionado digital com no mínimo 1 zona</li><li>- Mínimo de 6 airbags e controle eletrônico de estabilidade/tração</li><li>- Freios a disco nas quatro rodas com ABS e EBD</li><li>- Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN</li></ul>	01	unidade	179.300,00	179.300,00

1.3 - A pesquisa de preços foi realizada na fase de estimativa de valor do Estudo Técnico Preliminar (ETP), utilizando como base as contratações disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), referentes a objetos similares. Tal procedimento encontra respaldo no art. 23, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê expressamente as contratações públicas como fonte válida de pesquisa de preços. Assim, os valores obtidos servirão como referência para a presente contratação, conforme demonstrado a seguir.

1.4 - Os valores da contratação não poderão ser superiores aos preços de referência constantes na tabela acima.

## 2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Especificações técnicas, características ou padrões mínimos de qualidade conforme mencionada na descrição do item no tópico anterior.

## 3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A aquisição do veículo se faz necessária para atender às demandas administrativas e legislativas da Câmara Municipal, garantindo deslocamentos oficiais dos vereadores e servidores, tanto em atividades locais quanto em viagens institucionais a Belo Horizonte, Brasília e outras localidades. O veículo SUV foi definido por oferecer maior conforto, segurança e durabilidade, características essenciais para viagens de longa distância, assegurando eficiência no transporte e melhor atendimento ao interesse público.

#### **4 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

4.1 - A vigência do contrato será de um ano a contar de sua assinatura, porém, conforme disposto no artigo 105 da Lei 14.133/21, após fechamento do exercício financeiro do ano inicial de vigência do contrato, deverá ser verificada a disponibilidade de crédito orçamentário da parcela restante não liquidada para execução no período orçamentário subsequente.

4.2 - Caso haja entendimento de que o fornecimento do objeto em questão seja de fornecimento contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal de acordo com o exposto no artigo 107 da Lei 14.133/21.

#### **5 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1 – MENOR PREÇO conforme inciso I do artigo 33 da lei 14.133/21.

5.2 – Forma de agrupamento:

por item

por lote

global

#### **6 – DA HABILITAÇÃO**

6.1 – As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados que deverão ser enviados juntamente com o orçamento:

6.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

6.1.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.1.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n o 5.452, de 10 de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011);

6.1.5 - Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

6.1.6 - Declaração conjunta conforme Anexo I deste Termo de Referência.

#### **7 - REQUISITOS DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 O setor competente para gerir o contrato deste processo licitatório será o próprio setor solicitante na pessoa do responsável pelo mesmo, observado na Lei Federal no 14.133/21.

7.2 A contratada deverá observar toda a legislação pertinente quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental vigente no país.

7.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.4 Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7.5 O servidor responsável pela fiscalização do objeto deste processo será designado por Portaria, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalta-se que, a cada exercício, o Presidente eleito poderá nomear novo fiscal de contrato, que assumirá não apenas a fiscalização das contratações do exercício vigente, mas também a dos contratos em execução oriundos de processos realizados em exercícios anteriores.

7.6 O setor responsável da Câmara, atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

7.7 O recebimento definitivo do objeto da contratação somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

7.8 A Câmara se reserva o direito de não receber os produtos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21.

## **8- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

8.1 - Em casos de defeitos, imperfeições e validade dos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado pelo servidor responsável da Câmara Municipal.

## **9- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

9.1 - O objeto deverá ser entregue obrigatoriamente em até 90 dias quando solicitado pelo setor responsável, na sede da Câmara Municipal de Bocaiúva, localizada na Rua Dona Florinda Pires, nº 83, bairro Centro.

## **10 – PAGAMENTO**

10.1 - Após recebimento da nota fiscal, o pagamento deverá ser feito em até 05 (cinco) dias após o recebimento, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

10.2 - A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.3 - A Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da apresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.4 O pagamento devido pela Câmara será efetuado através de transferência bancária em conta a ser informada pela adjudicatária.

10.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará à Câmara plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo e forma.

10.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11 - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

11.1 - Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA.

11.3 - Os preços poderão ser revistos diante de fato imprevisível ou previsão de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pela Câmara ou requerido pela contratada.

## **12 – DAS PENALIDADES**

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

12.1 - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

12.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

12.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

12.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser

paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

Bocaiúva 18 de agosto de 2025

---

Eliana Fabrícia Cardoso  
Diretor de Secretaria